



Câmara Municipal da Lapa

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 23/64.

SUMÁRIO: Autoriza a operação de troca de duas motoniveladoras ADAMS, por uma Pá Carregadeira Marca ALLIS CHALMER.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRETA:

Artº- 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a operação de troca de duas (2) motoniveladoras ADAMS desmontadas e sem pneus, do patrimônio Municipal, sendo uma mod. 201 e outra mod. 512, por uma pá carregadeira marca ALLIS CHALMER mod. HD-5-6 de 1-1/2 j.c. e motor de 60 H.P. de esteiras, movida a Óleo Diesel.

§ ÚNICO - Dois mecanicos habilitados, deverão fazer um exame minucioso nas coisas que se pretende permutar e a permuta sómente poderá ser feita se os laudos periciais, assinados por esses técnicos, recomendarem a transação.

Artº- 2º- A presente Lei entrará em vigor após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 23 de dezembro de 1.964.

Wilson Montenegro.
Presidente.

Registrado livro nº

fls. 80
6 m Outubro 1970

X



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 206/64 Lapa, 26 de Outubro de 1964.

Encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal de Lapa
Senhor Presidente:

Anexo tenho o prazer de passar ás suas mãos, o
Ante projéto de Lei nº 17/64 para ser apreciado por nossa
colênda Câmara Municipal.

Acompanha o referido documento, a proposta que
nos faz a firma "EXIMBRAS", para a permuta do maquinário-
de que trata o mencionado documento.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Excia. os
meus protestos de estima e consideração.

Cordiais Saudações.

Pedro Favaro Cavalin
Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

Exmo. Snr.
Dr. Wilson Moreira Montenegro
D^r. Presidente da Câmara Municipal da Lapa
N/Cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI nº 17/64

(Autoriza a operação de troca de duas motoniveladoras ADAMS. por uma Pá Carregadeira Marca ALLIS CHALMER).

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a operação de troca de duas (2) motoniveladoras ADAMS desmontadas e sem pneus, do patrimônio Municipal, sendo uma mod. 201 e outra Mod. 512, por uma pá carregadeira marca ALLIS CHALMER mod. HD-5-G de 1-1/2 j.c. e motor de 60 H.P. de esteiras, movida a Oleo Diesel.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 26 de Outubro de 1964.

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

Encaminhe-se às Comissões de Legislação e Justiça e à de finanças para na ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões em 26 de outubro, de 1.968

President.

Aprov. em 1º disc, por unanimidade) em
16-XII-1964. — Aprov. cf at suceder " " em 21-XII-64

Parácer.
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

A legislação que regula a matéria em espécie, proíbe

a venda de bens municipais sem concorrência pública. O caso é de permuta de bens de valor presumivelmente iguais.

Essa presunção está apenas contida na justificativa do Sr. Prefeito, o que não basta.

Não se sabe se vale a pena trocar duas máquinas velhas por uma máquina também velha porém recondicionada. Faltam elementos para que o vereador possa decidir sobre a conveniência

da permuta.

Propomos como medida acauteladora dos interesses municipais, de modo que o Sr. Prefeito, quando for o caso, possa recorrer a este para preenchimento de lacunas contidas no projeto retro que o artigo

do P.H. primeiro seja acrescido do seguinte parágrafo:

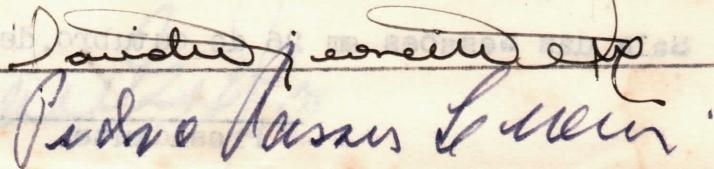
Parágrafo único: Dois mecânicos habilitados, aqui residentes,

deverão fazer um exame minucioso nas coisas que se pretende permutar e a permuta sómente poderá ser feita se laudos periciais, assinados por êsses técnicos, recomendarem a transação.

Recomenda-se, ainda, que a Prefeitura, averigue, antes de tudo, a idoneidade econômica e comercial da firma com quem pretende realizar a transação.

É o parecer.

Lapa, 30 de novembro de 1.964.


Pedro Passos Góes

Assinado Alen Leonel Dely, para como
relatar opinião, ~~para~~ dar o parecer:


Alen Leonel Dely em 10/12/64

Presidente da Comissão de
Legislação e Justiça



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

•••••

JUSTIFICATIVA AO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 17/64

Senhores Vereadores:

A muito que esta Prefeitura vêm se empenhando no sentido de adquirir uma PÁ carregadeira para seus serviços de Viação- e Obras Públicas.

Reconhecendo outrossim, o estado imprestável em que se encontram as motoniveladoras marca ADAMS nrs. 201 e 512 desta Prefeitura, podendo-se mesmo dizer que estão trancando o depósito Municipal destinado aos veículos motorizados da Repartição, propusemos a firma "EXIMBRAS" a operação de troca desse maquinário Municipal por uma das pás carregadeiras daquela firma, dando-se ao mencionado maquinário o valor de Cr\$ 12.000.000,00.

Hoje recebemos a visita do representante da citada firma, o qual nos fez a entrega em mãos da proposta que junto a presente justificativa, para conhecimento perfeito dos senhores Vereadores, aos quais compete a palavra final SIM ou NÃO para a operação em apreço.

Das vantagens dessa operação nada temos a dizer a não ser recomendá-la, por ser a mesma muito vantajosa para a Prefeitura, devendo que nada se volta na presente transação.

Pego para o referido Ante Projeto de Lei nº 17/64, regimem de urgência, por ser esta a principal recomendação da firma conforme se deduz em sua missiva anexa.

Deixo consignado aqui, em caso de ser aprovado o Ante projeto que o acompanha, a designação de uma Comissão da Câmara para acompanhar o Mecânico que levarei a Curitiba para melhor examinar a PA CARREGADEIRA que nos foi oferecida pela firma "EXIMBRAS".

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 26 de Outubro de 1964.


Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

EXIMBRAS

EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA.



RUA CARLOS DE CARVALHO, 240
CAIXA POSTAL, 2307 - FONE, 4-5923
END. TELEGRÁFICO: EXIMBRAS
CURITIBA - PARANÁ - BRASIL

Curitiba, 24 de outubro de 1964.

Exmo. Snr.
Prefeito Municipal de
L A P A = Pr.

Atentas Saudações.

Servimo-nos da presente para propor a V. Excia. uma operação de troca, de duas (2) motoniveladoras ADAMS desmontadas e sem pneus, motores tambem desmontados - sendo uma mod. 201 e outra mod. 512, por uma (1) pá carregadeira marca ALLIS CHALMER mod. HD-5-G de 1-1/2 j.c. e motor de 60 H.P., de esteiras., em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Esta firma, na qualidade de vendedora, dará garantia técnica extensiva a seis (6) meses de funcionamento.

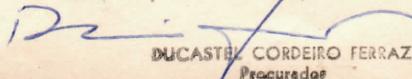
Ficariamos gratos por um pronunciamento de V. Excia. afim de procedermos à necessária revisão final e estabelecer-mos o prazo de entrega, o qual será certamente de poucos dias.-

A presente proposta está sendo encaminhada pelo nosso colaborador snr. Leonardo Olszewski, o qual está plenamente autorizado a discutir e estabelecer condições.-

Certos de que o negócio em proposição representa uma medida vantajosa ao Município, antecipamos nossos melhores agradecimentos e hipotecamos nossos préstimos, mui

CORDIAL E ATENCIOSAMENTE

EXIMBRAS
EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA.


DUILIO CORDEIRO FERRAZ
Procurador

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.-

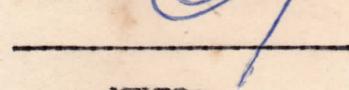
ANTE-PROJETO 17/64.-

Somos de parecer que a breca deve revertir-se das necessárias cautelas, embora a Comissão admita que as máquinas pertencentes ao Município estão imprestáveis e absolutas e o Exaré sem recursos para recuperá-las. Entre duas máquinas em desuso que apodrecem ao rigor do tempo, sem prestarem qualquer benefício ao proprietário, neste caso o Município, e uma recendicionada, com garantia para 6 meses de funcionamento, preferimos a última.

Somos de parecer que a permuta pode ser efetuada.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1.964.-


RELATOR


MEMBRO

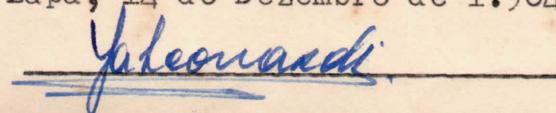
Encaminhar ao Verador J. Leonardi como membro da Comissão de O. & T. para opinar.
Em 12-12-64 fui o seu presidente

PARECER:

Reporto-me ao parecer da comissão de Legislação e Justiça, em face das medidas de prudência nele contidas, medidas essas que são acauteladoras aos interesses patrimoniais da Municipalidade. A operação deve ser precedida de uma avaliação imparcial.

Quanto ao valor dos bens a serem permutados, não temos elementos para dizer se a operação é ou não aconselhável ao Município.

Lapa, 14 de Dezembro de 1.964


J. Leonardi